

situação de emergência em saúde pública estadual requer, com a garantia do monitoramento pelo Governo Estadual.

Parágrafo único. A utilização da integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual para o pagamento de profissionais nos termos do *caput* não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 8º. Os recursos do cofinanciamento, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, desde que já o façam desde 2015, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS e a referência dos mesmos aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS), conforme legislação vigente.

Art. 9º. O valor do cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial poderá ser utilizado dentro das seguintes possibilidades para custeio e/ou investimento:

I - 30% (trinta por cento) para custeio e 70% (setenta por cento) para investimento;

II - 70% (setenta por cento) para custeio e 30% (trinta por cento) para investimento;

III - 50% (cinquenta por cento) para custeio e 50% (cinquenta por cento) para investimento;

IV - 100% (cem por cento) para custeio;

V - 100% (cem por cento) para investimento.

Parágrafo único. Os municípios poderão reprogramar os recursos conforme normativa vigente.

Art. 10º. O valor do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deve ser 100% (cem por cento) aplicado conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.307/2007.

Art. 11º. O cofinanciamento estadual poderá ser aplicado no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no percentual que se mostrar necessário ao atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município, ante a pendência de regulamentação do dispositivo legal ensejador do pagamento e a urgência que a situação de emergência em saúde pública estadual requer, com a garantia do monitoramento pelo Governo Estadual.

Parágrafo único. A utilização da integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual para o pagamento de profissionais nos termos do *caput* não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

#### CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 12. É de responsabilidade do município a execução dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Decreto Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS e demais normativas do SUAS.

§1º Independente do termo de aceite assinado pelos municípios no recebimento dos recursos, todos que tenham serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens deverão assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta dos serviços para os respectivos públicos.

§2º O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gerência de Financiamento de Assistência Social – GFEAS, caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 13. O município elegível para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.

#### CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 14. Ao CMAS cabe deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho da execução dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e concessão de benefícios eventuais.

#### CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 15. A SDS/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por meio de publicação no sítio eletrônico desta Secretaria:

I - da abertura do prazo;

II - das Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento;

III - da relação de municípios elegíveis e dos valores correspondentes;

IV - das orientações quanto ao envio da documentação;

V - da relação de documentos necessários; e

VI - do status de cada município em relação à documentação entregue.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata o *caput* desse artigo

será realizada por meio do sítio eletrônico ([www.sst.sc.gov.br](http://www.sst.sc.gov.br)), em parte específica para o cofinanciamento 2020.

Art. 16. O município terá o prazo de 11 de maio a 05 de junho/2020 para postagem da documentação, a partir da publicação da Resolução do CEAS no Diário Oficial do Estado. Para facilitar os documentos poderão ser enviados primeiramente por meio de correio eletrônico. §1º Cabe ao município a responsabilidade pela comprovação da postagem ou do protocolo da documentação no órgão gestor estadual. §2º Em caso de greve nos bancos e/ou nos correios, ou outros casos omissos, o município poderá justificar formalmente o atraso no envio da documentação e, após análise da justificativa formal pela Gestão do FEAS, poderá ser autorizado a encaminhar a documentação, mesmo após o fim do prazo estipulado, desde que não ultrapasse o término do prazo de postagem das retificações.

Art. 17. A SDS/SC terá o prazo de 08 de junho a 31 de julho de 2020, para habilitação ao cofinanciamento estadual pelos municípios, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos. Excepcionalmente será considerada a data do envio da documentação por correio eletrônico. §1º Constatadas inconsistências na documentação de que trata o *caput* deste artigo, o gestor municipal será notificado por meio de publicação no sítio eletrônico SDS/SC e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização.

§2º A SDS/SC terá até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento de todas as retificações encaminhadas, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências.

Art. 18. A Gestão do FEAS publicará no sítio eletrônico da SDS/SC informando a situação de cada processo, do seguinte modo:

I - habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;

II - pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e

III - não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo Único - Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 19. Na ocorrência de saldo remanescente os recursos serão redistribuídos aos municípios habilitados.

#### CAPÍTULO VIII DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 20. O município poderá ter o recurso de cofinanciamento estadual bloqueado ou devolvido quando:

I - não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e concessão de Benefícios Eventuais.

II - tiver constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;

III - for constatada a não adequação na oferta dos Serviços e na concessão dos benefícios Socioassistenciais.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis (SC), 30 de abril de 2020.

Maria Elisa Silveira de Caro

**Coordenadora da CIB/SC.**

Luan Maciel

**Presidente do COEGEMAS/SC**

Cod. Mat.: 667816

## Educação

### CEE – Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

#### PORTARIA CEE/SC Nº 022/2020

Criar e compor Comissão Especial para alinhamento às orientações do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) frente à pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no inciso V e XIV do art. 25, mais o estatuído nos artigos 30, 37 e 38, todos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar e compor Comissão Especial para alinhamento às orientações do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) frente à pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19.

**Art. 2º** Designar os Conselheiros: Raimundo Zumblick – **Presidente**; Ana Cláudia Collaço de Mello; Eduardo Deschamps; Mário César Barreto Moraes; e Sebastião Salésio Heerd.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 27 de abril de 2020.

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina  
Cod. Mat.: 667741

## Fazenda

#### PORTARIA Nº 110/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0310, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3948/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 14.640.208,68 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e oito reais e sessenta e oito centavos), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de maio de 2020.

**PAULO ELI**

Secretário de Estado da Fazenda

#### Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000310		
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado	
U. O.	41092	Fundo Estadual de Defesa Civil	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014718	44.90.30	0.3.11 06.182.0735	106.300,49
<b>Subtotal</b>			<b>106.300,49</b>
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda	
U. O.	52001	Secretaria de Estado da Fazenda	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
004087	33.90.40	0.1.00 04.126.0900	6.000.000,00
004087	44.90.40	0.1.69 04.126.0900	5.600.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>11.600.000,00</b>
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
008575	44.40.42	0.3.21 26.782.0110	2.933.908,19
<b>Subtotal</b>			<b>2.933.908,19</b>
<b>Total</b>			<b>14.640.208,68</b>

#### Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000310		
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado	
U. O.	41092	Fundo Estadual de Defesa Civil	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014677	44.90.51	0.3.11 18.544.0735	106.300,49
<b>Subtotal</b>			<b>106.300,49</b>
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda	
U. O.	52001	Secretaria de Estado da Fazenda	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014093	33.90.40	0.1.69 04.123.0830	2.600.000,00
014093	44.90.40	0.1.69 04.123.0830	3.000.000,00
011397	44.90.40	0.1.00 04.129.0830	6.000.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>11.600.000,00</b>
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014448	44.90.51	0.3.21 26.782.0130	337.695,63
014449	33.90.39	0.3.21 26.782.0130	492.500,00
014449	44.90.51	0.3.21 26.782.0130	2.103.712,56
<b>Subtotal</b>			<b>2.933.908,19</b>
<b>Total</b>			<b>14.640.208,68</b>

Cod. Mat.: 667815